

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

DECISÃO DOS QUESTIONAMENTOS NA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo nº: 0028364

Pregão Presencial nº 60/2020

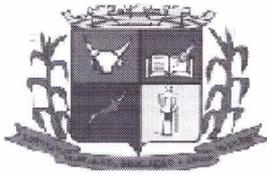
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, POR CÂMERAS DE SEGURANÇA, COM TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO EM ENLACE DE REDE FIBRA ÓPTICA UTILIZANDO PROTOCOLO TCP/IP NATIVO NAS CAMERAS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO E MATERIAIS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE A MONTAGEM DA SALA DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA.

Embasados no Parecer Jurídico emitido em 24 de novembro de 2020, a Pregoeira ELAINE PINESSO e a Equipe de Apoio composta por REGEANE HELENA RAMOS e FRANCISCA JEANE ALVES QUEIROZ, todas nomeados através do Decreto Municipal nº 5.109 de 06 de janeiro de 2020, consideram as propostas apresentadas pelas empresas ALARMES PATROCÍNIO LTDA ME, com sede à Av. Rui Barbosa nº 881, Sala 01, São Francisco, na cidade de Patrocínio/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.727/0001-62 e H.B. DE REZENDE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, com sede à Rua Coronel Pereira Cassiano nº 567, Centro, na cidade de RIFAINA/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.078.629/0001-12, **DESCLASSIFICADAS** conforme parecer jurídico, que destacamos:

A proposta apresentada pela licitante H.B DE REZENDE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, não apresentou a descrição completa, com marca e modelo dos equipamentos a serem utilizados, muito menos apresentou composição unitária dos custos dos mesmos, desta forma descumprindo o item 11.1, alíneas “c”, “d” e “d.1”, prejudicando a análise da viabilidade de sua proposta, nos termos do item 11.3.1 das normas editalícias.

Quanto a proposta apresentada pela licitante ALARMES PATROCÍNIO LTDA ME, a mesma não apresentou a composição unitária dos custos referentes aos equipamentos, descumprindo o item 11.1, alínea “d” e “d.1”, portanto não sendo possível precisar qual o custo unitário dos referidos equipamentos, portanto prejudicando a análise da viabilidade de sua proposta, nos termos do item 11.3.1 das normas editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Conforme orientação jurídica, existem dois caminhos que a Administração Pública pode adotar neste caso, conforme transcrevemos do Parecer Jurídico:

Portanto levando em consideração que ambas as propostas não se encontram aptas para o certame, cumpre destacar que o referido processo licitatório possui dois desfechos possíveis, quais sejam, *desclassificar ambas e após o prazo de recurso declarar o certame fracassado, podendo ser publicado novo certame, conforme a conveniência do Município, ou conceder a ambas as licitantes as prerrogativas dispostas no art. 48, §3º da Lei nº 8.666/1.993, que desclassificadas todas as propostas, a Administração poderá conceder o prazo de 08 dias úteis para as licitantes poderem apresentar nova proposta escoimada dos vícios apontados, desde que sejam mantidos os valores globais já previamente apresentados.*

Isto posto, visando a celeridade do processo, redução de custos com publicações oficiais e com base no Art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da intimação das empresas, para apresentação de novas propostas escoimadas dos vícios apontados, desde que sejam mantidos os valores globais já previamente apresentados.

Fronteira, 25 de novembro de 2020.

ELAINE PINESSO

Pregoeira

REGANE HELENA RAMOS

Equipe de apoio

FRANCISCA JEANE ALVE QUEIROZ

Equipe de apoio